

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Recuperação Judicial

Exibição de Documento ou Coisa – Relatórios Mensais de Atividades

Autos nº 1000374-57.2018.8.26.0587

LASPRO CONSULTORES LTDA., neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005, apresentar **Relatório das Atividades** referente ao período de **janeiro a maio de 2020.**

72-916.1 AL / MM / FT

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Sumário

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.....	5
II.1.	TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.....	6
A.	Balanço Patrimonial	6
B.	Demonstração do Resultado	7
C.	Funcionários.....	7
D.	Demais Relatórios.....	7
II.2.	NAFTALI NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.....	8
A.	Balanço Patrimonial	8
B.	Demonstração do Resultado	9
C.	Funcionários.....	9
D.	Demais Relatórios.....	9
III.	CONCLUSÃO	10
IV.	ENCERRAMENTO	10

72-916.1 AL / MM / FT

Brasil
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
 01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
 Fone: +55-11-3211-3010
 Fax: +55-11-3255-3727

Itália
 Edoardo Ricci Avvocati
 Via Visconti di Modrone n° 8/10
 20122 - Milão
www.edoardoricci.it
 Fone: + 39-02 79 47 65
 Fax: + 39-02 78 44 97

I. INTRODUÇÃO

1. As empresas **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** foram constituídas, respectivamente, em 01 de julho de 2009 e 07 de novembro de 2008, tendo como objeto social a gestão e administração de bens próprios e de terceiros, em especial a administração de bens para locação e arrendamento, inclusive no ramo hoteleiro.

2. Devido a outras atividades de antigo sócio, com vínculo de parentesco com o atual administrador das empresas Tolomeu e Naftali, a partir de 2011, em diversos processos judiciais, houve a declaração de responsabilidade subsidiária e sucessão processual com responsabilidade por aqueles passivos a ambas empresas, sendo absorvidos passivos de terceiros que comprometeram o patrimônio e colocaram em risco a continuidade do negócio, levando a solicitação de recuperação judicial no dia 14 de fevereiro de 2018, ocorrendo o seu diferimento no dia 02 de abril de 2018.

3. Aos 18 de agosto de 2019, por descumprimento aos deveres processuais e financeiros da Recuperação Judicial, houve a convalidação em Falência às empresas Tolomeu e Naftali que teve efeito suspensivo por agravo de instrumento.

4. Em razão da convalidação da Recuperação Judicial em Falência, esta Administradora Judicial **interrompeu a elaboração dos relatórios mensais das atividades (“RMA”)** à época, **haja vista que tal atribuição está exclusivamente atrelada aos processos de Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

LASPRO

CONSULTORES

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...)

II – na recuperação judicial: (...)

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor (...)”

5. Todavia, ante a interposição de recurso de Agravo de Instrumento pelas Recuperandas contra a r. decisão de quebra, autuado sob o nº 2184529-62.2019.8.26.0000, foi proferida r. decisão monocrática em 9 de outubro de 2019, juntada às fls. 61/70 do recurso, oportunidade em que o E. Desembargador Relator Cesar Ciampolini deferiu o efeito suspensivo e a antecipação dos efeitos da tutela recursal requeridos pelas Recuperandas, no sentido de “*suspender os efeitos da decretação de quebra e prorrogar o prazo do stay, durante a tramitação do recurso*”.

6. Diante de tal decisão monocrática, o processo retornou ao *status quo ante*, deixando as empresas devedoras da condição de falidas e passando o processo figurar novamente como sendo Recuperação Judicial.

7. Posteriormente, em razão da reprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores durante a Assembleia Geral de Credores, este Douto Juízo novamente decretou, em 20 de fevereiro de 2020, a convocação da Recuperação Judicial em Falência das empresas Tolomeu e Naftali.

8. Fora interposto novo recurso de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de quebra, sendo autuado sob o nº 2071308-67.2020.8.26.0000.

9. Outrossim, em r. decisão monocrática proferida em 27 de abril de 2020, juntada às fls. 28/33 do recurso, o E. Desembargador Relator Cesar Ciampolini novamente deferiu o efeito suspensivo para “*obstar os efeitos da quebra*”.

10. Pela 2ª vez, as devedoras retornaram ao *status* de Recuperanda, razão pela qual esta Administradora Judicial vem aos autos para apresentar o competente relatório de atividades referente ao período em que a falência restou sobrestada por decisão do E. Tribunal de Justiça.

11. Passa-se, ademais, a análise da situação econômico-financeira e dos dados contábeis apresentados pelas Recuperandas em relação aos meses de janeiro/2020 a maio/2020.

II. SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12. Cabe observar que as Recuperandas, foram as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

13. A situação operacional é apresentada a partir dos documentos solicitados às empresas em nosso Termo de Diligência: **(A)** Balanço Patrimonial; **(B)** Demonstração do Resultado; **(C)** Funcionários; **(D)** Demais Relatórios.

14. As informações que seguem foram compiladas dos balancetes mensais dos meses de dezembro de 2019, já apresentado em relatório anterior, a maio de 2020, os quais foram disponibilizados pelas Recuperandas conforme solicitação datada de 02 de junho de 2020 desta Administradora Judicial, disponível nos autos do processo à folha 1.483.

15. As informações referentes ao período de janeiro a maio de 2020, da **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** foram extraídas dos autos do processo e correspondem às folhas 1.485 a 1.490, onde constam os referidos balancetes e demonstrações de resultado.

LASPRO

CONSULTORES

16. As informações referentes ao período de janeiro a maio de 2020, da **NAFTALI NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, foram extraídas dos autos do processo e correspondem às folhas 1.491 a 1.500, onde constam os referidos balancetes e demonstrações de resultado.

17. Cabe mencionar que no período de janeiro a maio de 2020, as Recuperandas não apresentaram movimentação nas contas patrimoniais e tampouco registro de operação no resultado, indicando paralisação atividades.

II.1. TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

A. Balanço Patrimonial

18. Sem apresentar variações nos meses analisados, tendo sua atividade suspensa, o **Ativo** da **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** mantém em maio de 2020, bens no montante de R\$ 7.379.053 (sete milhões, trezentos e setenta e nove mil e cinquenta e três reais), que se refere unicamente ao **Imobilizado**.

19. O **Passivo** apresenta unicamente obrigações financeiras relativas a **Empréstimos**, mantendo o saldo devedor R\$ 259.000 (duzentos e cinquenta e nove mil reais) em maio de 2020, não apresentando movimentação nos últimos anos, especificamente desde fevereiro de 2017.

20. Em virtude da ausência de movimentação nos bens, direitos e obrigações a longa data, o **Patrimônio Líquido** se mantém o estável na importância de R\$ 7.120.053 (sete milhões, cento e vinte mil e cinquenta e três reais), composto pelo **Capital Social** de R\$ 7.379.053 (sete milhões, trezentos e setenta e nove mil e cinquenta e três reais) integralmente integralizado com os bens registrados no ativo imobilizado e o reconhecimento de **Prejuízo Acumulado** de R\$ 259.000 (duzentos e cinquenta e nove mil reais), refletindo o empréstimo adquirido.

LASPRO

CONSULTORES

Em R\$

Balço Patrimonial em:	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20
Ativo	7.379.053	7.379.053	7.379.053	7.379.053	7.379.053
Circulante	-	-	-	-	-
Não Circulante	7.379.053	7.379.053	7.379.053	7.379.053	7.379.053
Imobilizado/Intangível	7.379.053	7.379.053	7.379.053	7.379.053	7.379.053
<i>Bens em uso</i>	<i>7.379.053</i>	<i>7.379.053</i>	<i>7.379.053</i>	<i>7.379.053</i>	<i>7.379.053</i>
Passivo	7.379.053	7.379.053	7.379.053	7.379.053	7.379.053
Circulante	259.000	259.000	259.000	259.000	259.000
Emprestimos	259.000	259.000	259.000	259.000	259.000
Patrimonio Liquido	7.120.053	7.120.053	7.120.053	7.120.053	7.120.053
Capital Social	7.379.053	7.379.053	7.379.053	7.379.053	7.379.053
Lucro/Prejuizo Acumulado	- 259.000	- 259.000	- 259.000	- 259.000	- 259.000
Lucro/Prejuizo do Período	-	-	-	-	-

B. Demonstração do Resultado

21. A demonstração de resultado disponibilizada não apresenta movimentação no período analisado, indicando ausência de operação.

C. Funcionários

22. Não foram disponibilizados documentos inerentes aos funcionários, tampouco indicação de ausência de quadro de colaboradores.

D. Demais Relatórios

23. A empresa informou que, devido ao ramo de seu negócio, não possui nenhum relatório complementar que pudesse suportar a contabilidade.

72-916.1 AL / MM / FT

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

II.2. NAFTALI NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**A. Balanço Patrimonial**

24. Encerrou maio de 2020, mantendo unicamente em seu **Ativo**:

- A rubrica **Diferido** referente a contratos futuros a receber, que não apresenta variação desde março de 2017, permanecendo com recebíveis de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais).
- **Imobilizado** no valor de R\$ 1.821.135 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais) desde a integralização do capital social com os referidos bens.

25. A dívida da empresa se faz constituída unicamente pelos **credores inscritos na Recuperação Judicial**, totalizando R\$ 1.147.075 (um milhão, cento e quarenta e sete mil e setenta e cinco reais), divididos em:

- **Processos e acordos trabalhistas a pagar** no valor de R\$ 169.274 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais), sem variação no período analisado.
- **Garantia Real RJ** no valor de R\$ 320.000 (trezentos e vinte mil reais), sem variação no período analisado.
- **Empréstimos e Fornecedores RJ** no valor de 657.800 (seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos reais), sem variação no período analisado.

26. O **Patrimônio Líquido** mantém saldo de R\$ 794.060 (setecentos e noventa e quatro mil e sessenta reais), sendo constituído pelo **Capital Social** na importância de R\$ 1.821.135 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais) integralmente integralizado com a apresentação do imobilizado,

além do reconhecimento do **Prejuízo Acumulado** de R\$ 1.027.075 (um milhão, vinte e sete mil e setenta e cinco mil reais), constituído até março de 2017.

Em R\$

Balanco Patrimonial em:	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20
Ativo	1.941.135	1.941.135	1.941.135	1.941.135	1.941.135
Circulante	-	-	-	-	-
Não Circulante	1.941.135	1.941.135	1.941.135	1.941.135	1.941.135
Diferido	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
Imobilizado/Intangível	1.821.135	1.821.135	1.821.135	1.821.135	1.821.135
<i>Bens em uso</i>	<i>1.821.135</i>	<i>1.821.135</i>	<i>1.821.135</i>	<i>1.821.135</i>	<i>1.821.135</i>
Passivo	1.941.135	1.941.135	1.941.135	1.941.135	1.941.135
Circulante	1.147.075	1.147.075	1.147.075	1.147.075	1.147.075
Credores - RJ	1.147.075	1.147.075	1.147.075	1.147.075	1.147.075
Patrimonio Liquido	794.060	794.060	794.060	794.060	794.060
Capital Social	1.821.135	1.821.135	1.821.135	1.821.135	1.821.135
Lucro/Prejuizo Acumulado	- 1.027.075	- 1.027.075	- 1.027.075	- 1.027.075	- 1.027.075
Lucro/Prejuizo do Periodo	-	-	-	-	-

B. Demonstração do Resultado

27. A demonstração de resultado do período em análise não apresenta movimentação, indicando ausência de operação.

C. Funcionários

28. Não foram disponibilizados documentos inerentes aos funcionários, tampouco indicação de ausência de quadro de colaboradores.

D. Demais Relatórios

29. A empresa informou que devido ao ramo de seu negócio, não possui nenhum relatório complementar que pudesse suportar a contabilidade.

III. CONCLUSÃO

30. A documentação contábil disponibilizada para o período de janeiro a maio de 2020, demonstra que ambas empresas não apresentaram operação comercial e/ou industrial no exercício 2020, não apresentando faturamento tampouco registro de gastos, restando o endividamento conjunto de R\$ 1.406.075 (um milhão, quatrocentos e seis mil e setenta e cinco reais) relativos a dívidas concursais e empréstimos, que poderão ser suportados com a alienação de seus bens imóveis que conjuntamente montam R\$ 9.200.188 (nove milhões, duzentos mil, cento e oitenta e oito reais) a preço de aquisição, a serem reavaliados para a mensuração de seu atual valor.

IV. ENCERRAMENTO

31. Esta Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

32. Sendo o que tinha para o momento, esta Administradora Judicial se coloca a inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados das Falidas, dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2020.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
 Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628